



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 934, DE 22 DE JULHO DE 1988

Aprova os novos valores da Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de julho de 1988, os novos valores da Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constantes da "Coluna 1" do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido, para vigorar a partir de 1º de julho de 1988, o pagamento de um abono mensal, que será devido aos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos valores constantes da "Coluna 2" do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 22 de julho de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 22 de julho de 1988.

José Carlos da Silva  
Diretor



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto -- Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>"Coluna 1"</u> <u>VALOR À VIGORAR A PARTIR</u> <u>DE 19.07.1988 - EM Cz\$</u>	<u>"Coluna 2"</u> <u>VALOR DO ABONO</u> <u>EM Cz\$</u>
18	104.507,00	- o -
17	63.984,00	- o -
16	58.652,00	- o -
15	53.320,00	380,00
14	45.322,00	2.378,00
13	39.990,00	1.760,00
12	32.696,00	3.582,00
11	27.247,00	2.994,00
10	22.960,00	3.414,00
09	19.963,00	4.163,00
08	18.923,00	4.423,00
07	17.361,00	4.813,00
06	16.641,00	4.993,00
05	15.996,00	- o -
04	15.100,00	4.728,00
03	12.584,00	5.356,00
02	11.325,00	5.671,00
01	8.393,00	6.403,00